



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 22/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ATENDENTE DE DISQUE-SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.695.725/0001-65, estabelecida na Avenida Campos Sales, 883 – Centro/Norte – Teresina (PI) – CEP 64000-300 – Fone (86) 3223 3725 – Fax (86) 3226 4704, e-mail betaniaserv@hotmail.com, representada neste ato por sua Gerente, **Sra. Rayana Maria Cardoso da Silva**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 037.010.203-70, portadora do RG n.º 2.928.845-SSP/PI, em sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atendente de Disque-Serviços, nos termos do Edital do Procedimento Licitatório n.º 20/2010, originado do Processo Administrativo n.º 82/2010 - COAAD (SADP n.º 5911/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Atendente de Disque-Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, no horário compreendido entre 7 h e 19 h, cujo período será definido de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas de descanso.

[Assinatura]
Rayana Maria

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou realizados aos domingos e feriados, nesse caso, será adicionado ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado, no máximo, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitadas em 10 horas diárias, com uma hora de intervalo. Será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas suplementares mensais. Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder a quantidade de horas semanal estabelecida, observando-se ainda:

- a) Solicitação do Fiscal do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas à obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da administração, o agente poderá não laborar as 4 (quatro) horas de sábado, devendo, nesta hipótese, ocorrer a compensação das horas equivalentes, mediante o acréscimo de 1 (uma) hora diária no período de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O profissional contratado desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Atender e efetuar ligações, tanto para o público interno quanto externo;
- b) Efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e setores demandados;
- c) Operação e alimentação do Sistema de Controle de Atendimentos, mantendo atualizados os dados telefônicos das Unidades Administrativas do TRE-PI;
- d) Receber e enviar informações via e-mail's e fax;
- e) Expedir relatórios mensais das atividades executadas;
- f) Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização dos serviços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessária;
- g) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços;
- h) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) Nomear fiscal e respectivo substituto com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Resolução TRE-PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do TRE-PI;
- b) Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos (1 a 8) e observar as seguintes condições (9 a 15):

1. Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
2. Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento ou contracheques do mês faturado e guias de recolhimento do INSS;
3. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de agentes, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
4. Fatura discriminando os valores dos montantes “A” e “B”, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
5. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
6. Quadro demonstrativo de licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
7. Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas;
8. Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento e/ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
9. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
10. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal, pelo servidor responsável pela fiscalização do

St
campos

contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;

11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subseqüentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

12. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 10 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

13. No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento;

14. O pagamento da fatura poderá ocorrer em até 30 dias após a conclusão mensal dos serviços, condicionado à comprovação do pagamento dos salários e demais benefícios referente ao mês faturado, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais;

15. Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

d) Instruir com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE para que os profissionais possam prestar informações corretas e transferir ligações para as unidades orgânicas;

e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

g) Fornecer ao Preposto, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TRE-PI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

1. Com relação aos profissionais:

a) Assumir as despesas, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-refeição;
- 6) Vales-transporte;
- 7) Horas extraordinárias;
- 8) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais para execução dos serviços:

- 1) Ter idade mínima de 18 anos;
- 2) Escolaridade mínima exigida;
- 3) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 4) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- 5) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

c) Orientar todos os profissionais a:

- 1) Não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas;
- 2) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 3) Para os profissionais do sexo masculino, apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas limpas e aparadas e cabelos cortados e boa apresentação pessoal, se a atividade desempenhada assim o exigir;
- 4) Para os profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação pessoal, cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas limpas, se a atividade desempenhada assim o exigir; e
- 5) Portar em lugar visível o crachá de identificação.

d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE-PI, comunicando ao Fiscal do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário;

e) Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público;

f) Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais;

g) Fornecer aos seus empregados as quantidades de vales-transporte que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

h) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;

i) Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

2. Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias:

a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, no exercício de sua atividade;

b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e

previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, comprovantes de recolhimento do INSS de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados;

e) Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE-PI nº 46/2008;

f) Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária, deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento;

g) Efetuar os pagamentos referentes ao encerramento do pacto na forma da Legislação Vigente, na proporção a que fizer jus o empregado;

h) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

i) Apresentar, no prazo máximo de 15 dias, a contar do início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

3. Outras obrigações da CONTRATADA:

a) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;

e) Apresentar, no ato de assinatura do contrato, original e entregar cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato;

f) Emitir faturas, por item, de acordo com a especificidade dos serviços prestados, encaminhando-as ao fiscal da unidade executora, nomeado pelo TRE-PI, da seguinte forma:

Serviço	Unidade Fiscalizadora
Atendente de Disque-Serviços	Seção de Administração Predial e Transporte

- g) Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados por meio de instrumento próprio;
- h) O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos profissionais contratados;
- i) O controle eletrônico de funcionamento dos postos de trabalho utilizado pelo CONTRATANTE poderá ser cedido à CONTRATADA para o controle de frequência de seus empregados;
- j) Disponibilizar preposto, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, com capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA EMPRESA

- a) Os profissionais encaminhados pela CONTRATADA para executar os serviços serão submetidos à entrevista prévia realizada pelo Fiscal do Contrato, devendo nesta oportunidade apresentar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o desempenho das atividades contratadas. Realizada a entrevista, não havendo aprovação do profissional encaminhado, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação de outro empregado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Os profissionais não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-PI, sendo as suas despesas pessoais de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender às especificações do Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2010 e aos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) Os profissionais deverão apresentar-se prontamente no horário e local pré-estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devidamente uniformizados e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendada pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- d) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- e) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;
- g) Dirigir-se ao Fiscal do Contrato quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- h) Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão;
- i) Manter a necessária discrição no que diz respeito às atividades desenvolvidas no TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme ao profissional, atendendo às seguintes características:

Uniforme - Homem	Quantidade
Calça jeans	1
Cinto de couro, fivela cromada, discreta.	1
Camisa tecido, na cor bege, 100% algodão, manga longa.	1

sf

aprovado

Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	1
Par de sapatos, tipo social, na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidodor.	1

Uniforme Diário - Mulher	Quantidade
Calça microfibra, cor azul claro.	1
Camisa regata, musseline, cor bege.	1
Par de sapatos, 100% em couro, na cor preta, tipo social, bico arredondado, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidodor.	1
Blazer 3/4 do mesmo tecido da calça.	1

PARÁGRAFO SEGUNDO - A camisa deverá ter no bolso esquerdo a inscrição "TRE-PI" nas dimensões de 1 cm de altura por 5 cm de comprimento. Logo abaixo, obedecendo a um espaço igual a 1 cm, a empresa poderá inscrever sua logomarca e/ou nome nas dimensões de 1 cm de altura por 4 cm de comprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não forem aprovadas deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Fiscal do Contrato. O prazo máximo para a primeira entrega de uniformes será de 30 (trinta dias) corridos a contar do início da execução do contrato. Após a aprovação dos uniformes pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS

A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissional com os seguintes requisitos:

- **Atendente de Disque-Serviços**

- a) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- b) Ter concluído o ensino médio;
- c) Ter experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades semelhantes à pretendida contratação, devidamente comprovada;
- d) Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação dos requisitos deverá ocorrer por meio de cópias dos documentos, tais como: certificado, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc., a serem apresentados ao Fiscal do Contrato no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, **correspondente à quantia de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia só poderá ser levantada após o término do contrato e a apresentação de cópias das rescisões de contratos trabalhistas firmados pelos empregados, devidamente homologadas pelo Órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos e, quando for o caso, de faturas para pagamento de horas extras, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho;
- b) O valor da hora extraordinária que será igual ao quociente do valor fixo mensal apresentado pela empresa por 220 (duzentos e vinte) e acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo:

$$He = (Vm/220) \times 1,5$$

Onde: He = hora extraordinária e Vm = valor mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entenda-se por valor fixo mensal, o valor dos serviços referentes à jornada de trabalho descrita no *caput* da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal/Fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item "c" da Cláusula Terceira ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses dos parágrafos terceiro e quarto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PL

[Assinatura]
Romana

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) meses**, a contar da data especificada na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional e serão efetuados pelo Titular da Unidade beneficiada pelo serviço ou, nas sua ausência, por seu substituto, conforme abaixo descrito:

Serviço	Unidade Fiscalizadora
Atendente de Disque-Serviços	Seção de Administração Predial e Transporte

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Superior do TRE-PI nomeará o fiscal e respectivo substituto com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, respectivamente, conforme mandamento do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;

- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

87
Ramonilva

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, devendo as eventuais solicitações fazerem-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

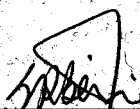
A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 20/2010 - Pregão Eletrônico, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA por ocasião da participação no certame, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 29 de junho de 2010.

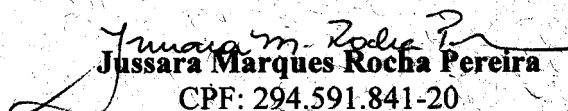


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Rayana Maria Cardoso da Silva
Procuradora

Testemunhas:



Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20



Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15